



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 3852-A

Homologa o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional - COMSEA.
Proc. nº 26304/05.

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito Municipal de São
Vicente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com constante no Proc.
nº 26304/05,

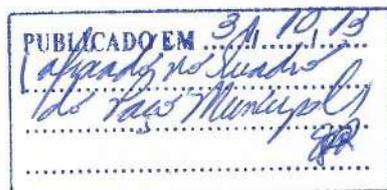
DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, criado pela Lei
nº 1595-A, de 05 de agosto de 2005, e instituído pelo Decreto nº 2117-A, de 09
de agosto de 2005, alterado pelos Decretos nº 3306-A, de 20 de junho de 2011, e
nº 3682-A, de 03 de maio de 2013.

Parágrafo único – O Regimento Interno do
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA é parte
integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula
Mater da Nacionalidade, em 31 de outubro de 2013.




LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de São Vicente – SP, denominado COMSEA, criado pela Lei Municipal nº 1595–A, de 05 de agosto de 2005, e instituído pelo Decreto Municipal nº 2117–A, de 09 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 3306–A, de 20 de junho de 2006, tem caráter consultivo e deliberativo no âmbito da sua competência legal, mantendo-se as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único – O referido Conselho constitui-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes nas políticas e ações em matéria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - O COMSEA de São Vicente – SP tem sua sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cesário Bastos s/nº, Beira Mar, São Vicente – SP, CEP: 11340-100, onde está instalada sua Secretaria Executiva.

Parágrafo único - Na hipótese da necessidade de alteração do endereço da sua Sede, o novo endereço será definido pelos membros do referido Conselho, em reunião extraordinária convocada para esse fim observando o disposto no artigo 26 deste Regimento e o artigo 8º da Lei que o instituiu.

Art. 3º - O COMSEA de São Vicente – SP exercerá as suas atividades por tempo indeterminado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 02

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I DO OBJETIVO GERAL

Art. 4º - O COMSEA de São Vicente – SP tem como objetivo principal pronunciar-se, propor, elaborar e analisar as bases e diretrizes da política governamental municipal em matéria de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando essencialmente o direito humano e constitucional ao alimento seguro e nutritivo.

Parágrafo único – Cabe ao COMSEA de São Vicente – SP estabelecer o diálogo e a coordenação permanentes entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades em matéria de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 5º - O COMSEA de São Vicente – SP tem as seguintes competências específicas:

I – pronunciar-se, propor, elaborar as diretrizes da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

II – analisar planos, programas, projetos e pesquisas voltados ao desenvolvimento de políticas e ações municipais em matéria de Segurança Alimentar e Nutricional.

III – analisar, pronunciar-se e propor Projetos de Lei e Decretos de âmbito municipal em matéria de Segurança Alimentar e Nutricional.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 03

IV – pronunciar-se e propor os projetos, pesquisas e ações prioritárias da política municipal em Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de que sejam previstos e incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento municipal.

V - pronunciar-se, propor e participar na elaboração dos cursos relacionados com a matéria de Segurança Alimentar do município, sendo obrigatória a sua participação na fiscalização e na aprovação do conteúdo e carga horária dos mesmos; e no que diz respeito aos cursos elaborados por todas as entidades, instituições e empresas que ministrem e tenham a pretensão de ministrar o curso no município.

VI – propor, pronunciar-se e elaborar a forma de articular e mobilizar a sociedade civil organizada em matéria de política municipal sobre Segurança Alimentar e Nutricional.

VII – organizar e implementar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

VIII – manter a cooperação com as entidades e organizações públicas e privadas, de estudos, pesquisas e demais atividades e questões em matéria de Segurança Alimentar e Nutricional, nas esferas municipal, estadual e federal.

IX - demais atuações que estejam relacionadas com programas, atividades e políticas relacionados com a matéria de Segurança Alimentar e Nutricional do município.

§ 1º - O COMSEA de São Vicente – SP tem competência para estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região e de outros Estados da federação; com os Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo e de outros Estados da federação; e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 04

§ 2º - A participação e pronunciamento do COMSEA de São Vicente - SP é obrigatória no que diz respeito a qualquer assunto relacionado com a propositura, elaboração, modificações e aprovação de Projetos de Lei, leis, Decretos, Regulamentos e normas legais municipais relativas à matéria de Segurança Alimentar do município; assim como na aprovação e fiscalização dos cursos correspondentes à matéria, e que são ministrados no município.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O COMSEA de São Vicente – SP está composto por no mínimo 18 (dezoito) conselheiros, indicados de acordo ao estabelecido no Decreto Municipal nº 3386 – A, de 20 de outubro de 2011, sendo de preferência 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço), representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Em caso de não atingir-se os 2/3 (dois terços) exigidos com relação aos representantes da sociedade civil organizada, exige-se que esta deve ser representada pela maioria dos membros na composição do Conselho.

§ 2º - O Governo Municipal definirá os seus representantes, incluindo as Secretarias afins e relacionadas com a matéria de Segurança Alimentar.

SEÇÃO II DOS REPRESENTANTES – CONSELHEIROS

Art. 7º - A sociedade civil será representada no COMSEA de São Vicente – SP pelos seguintes segmentos:

I – movimento sindical, de empregados e patronal;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 05

II – associações de classes profissionais e empresariais;

III – instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no município;

IV – movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não – governamentais;

Parágrafo único - As instituições representadas no COMSEA de São Vicente – SP devem ter efetiva atuação no Município, principalmente àquelas que atuam e trabalham no setor de alimentos, nutrição, legislação de alimentos, educação e organização popular.

Art. 8º - O COMSEA de São Vicente – SP é composto por:

I – pelo menos 18 (dezoito) conselheiros;

II – Presidente;

III – Vice – Presidente, e

IV – Secretaria Executiva

Parágrafo único – Os membros de que tratam os incisos II, III e IV serão eleitos na primeira reunião de instalação do Conselho, e de acordo às disposições estabelecidas nos artigos 13 e 17 deste Regimento Interno.

Art. 9º - Os Conselheiros nomeados para compor o COMSEA de São Vicente – SP, devem ser indicados de acordo com o estabelecido no artigo 1º do Decreto Municipal nº 3386-A, de 20 de outubro de 2011.

§ 1º - Os conselheiros deverão conter indicação governamental e não-governamental com seus respectivos suplentes.

B



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 06

§ 2º - Os conselheiros suplentes terão direito a voz nas atuações mencionadas no artigo 5º, de acordo ao estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 32 deste Regimento.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo, por ausência ou impossibilidade do conselheiro nomeado pela entidade, o COMSEA poderá dar continuidade às suas atividades sem prejuízo de tomar providências que lhe permita nomear outro membro ou até mesmo outra entidade para a respectiva substituição.

Art. 10 - Os Conselheiros terão as seguintes funções e atribuições:

I - participar das reuniões;

II - zelar para que o COMSEA de São Vicente – SP cumpra as suas finalidades;

III – participar ativamente na proposta, elaboração e realização de trabalhos, atividades, iniciativas, projetos, pesquisas, estudos e afins realizados pelo Conselho;

IV – participar das Comissões de Trabalho do Conselho;

V - votar e candidatar-se para a composição da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 11 - O mandato dos conselheiros do COMSEA de São Vicente – SP será de 2 (dois) anos, sendo admitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros do referido Conselho não será remunerado.

Art. 12 - O Conselho poderá ter como convidados permanentes na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 07

SEÇÃO III DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13 - O COMSEA de São Vicente - SP será presidido por um(a) Conselheiro(a) representante da sociedade civil, o qual deve ser escolhido pelos demais conselheiros, através de voto da maioria dos membros presentes na reunião de instalação do Conselho, de acordo ao estabelecido no parágrafo 8º da Lei nº 1595-A e do artigo 2º do Decreto Municipal nº 3386-A, de 20 de outubro de 2011.

Art. 14 - O(a) Presidente terá as seguintes funções e atribuições:

I - representar ou fazer-se representar, sempre que necessário, em atividades que dizem respeito ao COMSEA de São Vicente - SP;

II - dirigir os trabalhos, atividades, projetos, estudos, pesquisas e afins realizados pelos membros conselheiros do Conselho;

III - convocar, organizar a pauta e presidir as reuniões do Conselho ou de sua Equipe Executiva;

IV - assinar os documentos oficiais do Conselho;

V - dar voto de definição ou de qualidade nas decisões do Conselho em caso de empate entre os Conselheiros;

VI - responsabilizar-se juntamente com o(a) Secretário(a) Executivo(a) pela movimentação financeira do Conselho;

Art. 15 - O Vice - Presidente tem as seguintes funções e atribuições:

I - auxiliar ao(à) Presidente no cumprimento de suas funções e atribuições;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 08

II - substituir ao(à) Presidente em suas funções e atribuições em caso de impedimento, ausência ou destituição, de acordo ao disposto no artigo 16 deste Regimento Interno.

Art. 16 - Em caso de ausência ou impedimento do(a) Presidente, o(a) mesmo(a) deve ser substituído(a) nas suas atividades pelo(a) Vice – Presidente do Conselho.

§ 1º - Em caso de ausência e impedimento do(a) Presidente e do(a) Vice – Presidente, presidirá a reunião o(a) Secretário(a) Executivo(a); e na ausência deste(a) último(a), um representante da sociedade civil, escolhido pelo voto da maioria dos membros conselheiros presentes.

§ 2º - Caso o impedimento de ambos, Presidente e Vice – Presidente, dure mais de 3 meses, deve assumir às atividades o(a) Secretário Executivo(a); e na ausência ou impedimento deste(a) último(a), um representante da sociedade civil, escolhido pelo voto da maioria dos membros conselheiros presentes, em reunião extraordinária a ser convocada para este fim.

Art. 17 - O mandato do(a) Presidente e Vice – Presidente do COMSEA de São Vicente – SP será de 2 (dois) anos, sendo admitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º - O(a) Presidente e Vice – Presidente do COMSEA de São Vicente – SP poderá ser destituído(a) por descumprimento das suas competências, por permitir conduta arbitrária e ilegal dos membros conselheiros, e por faltas e condutas que ofendam à lei e o presente Regimento Interno.

§ 2º - A destituição do(a) Presidente e do(a) Vice – Presidente COMSEA de São Vicente – SP será definida por voto fechado ou aberto da maioria dos membros conselheiros presentes em reunião extraordinária a ser convocada para este fim. A forma de voto será decidida pelos membros presentes na respectiva reunião.

§ 3º - Em caso de destituição do(a) Presidente, o(a) mesmo(a) deverá ser substituído(a) pelo(a) Vice – Presidente, quem assumirá a presidência do Conselho durante o tempo que falta para terminar o mandato. Em caso de destituição do(a) Vice-Presidente, o(a) mesmo(a) deverá ser substituído(a) pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), até que seja feita nova eleição do(a) Presidente e do(a) Vice – Presidente, segundo o disposto no artigo 16 deste Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 09

SECÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18 - O COMSEA de São Vicente – SP terá a execução de suas atividades dirigida e coordenada pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), o(a) qual deve ser escolhido(a) pelos demais conselheiros, dentre os membros representantes da sociedade civil, através de voto da maioria dos membros presentes na reunião de instalação do Conselho, de acordo ao estabelecido no parágrafo 8º da Lei nº 1595-A e do artigo 2º do Decreto Municipal nº 3386 – A.

Art. 19 - A Secretaria Executiva tem as seguintes funções e atribuições:

I – pronunciar-se e propor as diretrizes e bases para o cumprimento das atribuições do Conselho;

II – coordenar as atividades das Comissões de Trabalho;

III – resolver assuntos de urgência do Conselho, sempre com o respaldo da deliberação dos demais membros conselheiros;

IV - organizar os documentos do Conselho;

V - elaborar a proposta de programação, pauta e ata das reuniões do Conselho e apresentar, em cada reunião ordinária, breve relato das ações realizadas;

VI – elaborar e redigir as atas das reuniões, trabalhos e atividades do Conselho e de sua Secretaria Executiva;

VII - expedir a correspondência oficial do Conselho;

VIII – manter em ordem cadastros, endereços e contatos dos membros do COMSEA;

IX - providenciar suporte para as reuniões do Conselho e de sua Secretaria Executiva;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 10

X - executar e implementar as deliberações do Conselho, exceto as que tem designação de competência específicas de acordo a este Regimento Interno, e as que forem especificadamente atribuídas a uma pessoa ou comissão;

XI - promover a coordenação e interação entre seus membros nos trabalhos, atividades, estudos, pesquisas e afins do Conselho;

XII - estimular, apoiar e acompanhar os trabalhos, atividades, estudos, pesquisas e afins do Conselho;

XIII - coordenar a divulgação, organização, e realização das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, assim como propor a pauta e os nomes da comissão organizadora, dos expositores, relatores, facilitadores, convidados e observadores para as referidas Conferências;

XIV - receber e sistematizar os relatórios, assim como elaborar os documentos provenientes das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

XV - proporcionar, facilitar e intermediar a coordenação e interação do Conselho com outros segmentos da sociedade e com os Poderes Públicos;

XVI - munir-se das informações necessárias para o bom desempenho do Conselho.

Art. 20 - O(a) Secretário(a) Executivo(a) do COMSEA de São Vicente – SP poderá ser destituído por descumprimento das suas competências, por permitir conduta arbitrária e ilegal dos membros da Secretaria Executiva, e por faltas e condutas que ofendam a lei e o presente Regimento Interno.

§ 1º - A destituição do(a) Secretário(a) Executivo(a) do COMSEA de São Vicente – SP será definida por voto fechado ou aberto da maioria dos membros conselheiros presentes em reunião extraordinária a ser convocada para este fim. A forma de voto será decidida pelos membros presentes na respectiva reunião.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 11

§ 2º - Em caso de destituição do(a) Secretário(a) Executivo(a), o(a) mesmo(a) deverá ser substituído por um membro conselheiro da Secretaria Executiva, quem assumirá a Secretaria do Conselho durante o tempo que falta para terminar o mandato, ou até que seja feita nova eleição de novo(a) Secretário(a) Executivo(a), segundo o disposto no artigo 16 deste Regimento Interno.

Art. 21 - A Secretaria Executiva terá as suas reuniões convocadas pela Presidência do COMSEA de São Vicente - SP, a mesma que deverá ser realizada em data anterior às reuniões ordinárias; ou na mesma data das mesmas, com o tempo de pelo menos 30 minutos antes do início dos trabalhos.

§ 1º - As reuniões da Secretaria Executiva deverão ser realizadas com a presença dos membros, devendo estar presente a maioria absoluta (50% do quorum máximo). As deliberações serão feitas por maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de decisão.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas pelo(a) Secretário Executivo(a), prévia comunicação ao(à) Presidente, em caso de assuntos relativos às atividade da Secretaria Executiva a serem tratados.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 22 - O COMSEA de São Vicente - SP formará Comissões de Trabalho, de acordo ao estabelecido no art. 5º da Lei nº 1595 - A; as mesmas que serão encarregadas de cumprir com as competências estabelecidas no artigo 5º deste Regimento Interno.

Art. 23 - As Comissões de Trabalho do COMSEA de São Vicente - SP serão as seguintes:

- I - Comunicação e Divulgação
- II - Recursos Financeiros
- III - Consultoria e Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 12

relacionados

IV – Cursos, Eventos, Capacitação e

V – Estudos e Pesquisas

VI – Voluntários

VII – Fiscalização

VIII – outras a serem criadas e incluídas de acordo aos trabalhos desempenhados e às necessidades do Conselho.

Parágrafo único – Em caso de situação extraordinária ou da necessidade de desempenhar trabalho ou atividade específica poderá ser aprovada pelos membros do Conselho a criação de Comissões de Trabalho para determinada atividade ou trabalho; sendo que a mesma terá caráter temporário com prazo de duração determinado; de acordo ao tempo necessário para a realização da atividade ou trabalho para o qual foi criada, conforme o estabelecido no artigo 6º da Lei nº1595-A.

Art. 24 - As Comissões de Trabalho serão compostas pelos membros conselheiros, de acordo ao estabelecido em reunião ordinária, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo único – Durante a fase de elaboração das propostas a serem submetidas aos membros do COMSEA de São Vicente – SP, as Comissões de Trabalho poderão convidar representantes de entidades e instituições da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e privadas, que tenham experiência nos temas em estudo, com o objetivo de cooperação e assessoria.

CAPÍTULO IV DOS RECURSO FINANCEIROS

Art. 25 - O Governo Municipal de São Vicente deve assegurar ao COMSEA de São Vicente – SP, assim como às suas Comissões de Trabalho, os recursos econômicos e os meios necessários para o exercício adequado de suas funções, atribuições e competências, incluindo o suporte administrativo e técnico, devendo tais recursos serem solicitados pelo(a) Presidente do Conselho incluídos no orçamento municipal anual, de acordo ao estabelecido nos artigos 3º inciso II e 7º da Lei nº 1.595-A.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 13

Art. 26 - O COMSEA de São Vicente – SP poderá receber doações de bens e equipamentos, os quais serão devidamente incorporados ao patrimônio público municipal, ficando vinculada a utilização desses bens exclusivamente aos trabalhos e às atividades do Conselho.

Art. 27 - As verbas originadas de doações de pessoas físicas e jurídicas, dotações orçamentárias e outras receitas deverão ser aplicadas exclusivamente aos trabalhos e às atividades do COMSEA de São Vicente - SP; e serão geridas pelo Conselho através de sua Secretaria Executiva, a qual fará a prestação das contas conforme as exigências da Lei.

§ 1º - A movimentação financeira somente poderá dar-se com a assinatura da Presidência e do(a) Secretário(a) Executivo(a), juntamente com a assinatura de um conselheiro fiscal a ser designado na reunião de instalação do Conselho ou em reunião ordinária para este fim.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não deverão fazer parte da Secretaria Executiva devendo ser eleitos pelos demais conselheiros.

Art. 28 - As contas do COMSEA de São Vicente - SP deverão ser apresentadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) a cada trimestre, mediante reunião convocada pelo(a) Presidente, de acordo ao disposto no artigo 19 deste Regimento Interno.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva fica encarregada de deliberar e decidir sobre a aprovação das demais despesas referentes aos trabalhos e atividades do Conselho, em reunião ordinária convocada pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) para tal fim, de acordo ao estabelecido no parágrafo 1º do artigo 27 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 29 - O COMSEA de São Vicente - SP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme agenda estabelecida em cada reunião ordinária; e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo(a) seu(sua) Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos a metade (50% - cinquenta por cento) de seus membros titulares; e também em convocação do(a) Secretário(a) Executivo(a), de acordo ao estabelecido no artigo 8º da Lei nº 1595-A, e artigos 14, inciso III, e 20, e parágrafo 2º, deste Regimento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 14

Parágrafo único - As reuniões deverão ser convocadas com a antecedência mínima de pelo menos 5 (cinco) dias.

Art. 30 - As reuniões do COMSEA de São Vicente - SP serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao(a) Presidente o voto de decisão ou de qualidade.

Art. 31 - As reuniões do COMSEA de São Vicente - SP serão devidamente registradas em ata, a mesma que deve ser elaborada e redigida pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), e deverá ser assinada por cada conselheiro ao final de cada reunião; ou em data posterior, em caso de necessidade de postergação da redação da ata, e em caso de ausência de algum conselheiro.

§ 1º - A ausência por três reuniões ordinárias seguidas, ou por cinco alternadas no mesmo ano e sem a devida substituição pelo suplente ou justificativa, implicará em advertência por escrito a ser enviada pela Secretaria Executiva à entidade ou instituição da qual faz parte e ao respectivo conselheiro.

§ 2º - Caso não exista manifestação da entidade ou instituição da qual faz parte o conselheiro ausente em até 30 (trinta dias) contados a partir do recebimento do ofício, tal fato implicará na perda automática do mandato de Conselheiro Titular; devendo a respectiva entidade ou instituição ser avisada por escrito da perda do mandato, para que também por escrito, faça indicação de novo membro conselheiro em até 30 (trinta dias).

§ 3º - Caso a entidade ou instituição, previamente advertida, não se manifeste ou não faça a indicação de novo membro conselheiro no prazo acima especificado, implicará na substituição da entidade ou instituição, de acordo ao estabelecido no artigo 9º parágrafos terceiro e quarto do inciso II do presente Regimento.

Art. 32 - As reuniões do COMSEA de São Vicente - SP serão abertas a todos os conselheiros, independente de sua condição de titular ou suplente. Em cada reunião, na qual exista a necessidade de realizar deliberação e votação, de acordo ao estabelecido neste Regimento Interno, os Conselheiros receberão crachás de cores diferentes ou outra identificação para a devida manifestação de voto.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 15

§ 1º - Os titulares terão direito a voz e voto e os suplentes terão direito a voz, sem direito a voto. No caso de ausência do titular, para aquela reunião, o suplente, com prévia comunicação ao(à) Presidente, assumirá seu lugar como titular, com direito a voz e voto.

§ 2º - A critério do COMSEA de São Vicente – SP e representado por sua Secretaria Executiva, poderão participar das reuniões pessoas convidadas com direito a voz; e como assessores os responsáveis pelos programas e projetos em execução no âmbito do Governo Municipal - Banco Municipal de Alimentos, Comissão de Segurança Alimentar da OAB/SP – Subseção de São Vicente, Selo de Qualidade, Hortas Comunitárias, Banco do Povo, Cooperativas de Geração de Trabalho e Renda, Alimentação Escolar, Bolsa Escola, Renda Mínima, Grupo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Segurança Alimentar, Restaurante Popular, Sistema do Fome Zero-Campinas e outros que vierem a ser criados e que tenham relação com a matéria de Segurança Alimentar e Nutricional; e da mesma forma, aqueles que venham a ser requisitados pelo Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Este Regimento poderá ser modificado em caso de alterações da Lei que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de São Vicente – SP, Lei nº 1595–A/05, e demais Decretos Municipais relacionados; ou por iniciativa do próprio Conselho, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 34 - Os casos omissos e conflitantes neste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria Executiva, e deverão obrigatoriamente ser apresentados ao Conselho para a respectiva deliberação e decisão.

MARIA DENISE AVIDAGO DOS SANTOS
Presidente
COMSEA de São Vicente – SP



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 4331-A

Homologa alterações de dispositivos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA homologado pelo Decreto nº 3852-A, de 31.10.13. Proc. nº 26304/05.

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito Municipal de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com constante no Proc. nº 26304/05,

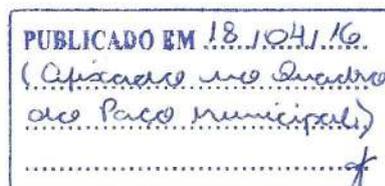
DECRETA

Art. 1º - Ficam homologadas as alterações de dispositivos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, homologado pelo Decreto nº 3852-A, de 31 de outubro de 2013, criado pela Lei nº 1595-A, de 05 de agosto de 2005, e instituído pelo Decreto nº 2117-A, de 09 de agosto de 2005, alterado pelos Decretos nº 3306-A, de 20 de junho de 2011, e nº 3682-A, de 03 de maio de 2013.

Parágrafo único – As alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de abril de 2016.




LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl. 02

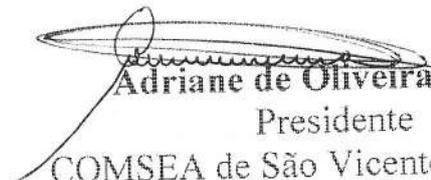
I – Representantes dos Órgãos Governamentais:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SEDEC
- b) Secretaria de Educação - SEDUC
- c) Secretaria de Saúde - SESAU
- d) Secretaria de Assistência Social - SEAS
- e) Secretaria de Gestão - SEGES

II – Representantes da Sociedade Civil de acordo aos seguintes seguimentos

- a) 1 (um) representante de Entidade Religiosa;
- b) 2 (dois) representantes da Educação, sendo um representante de instituição de ensino superior e um representante de Instituição de Ensino Técnico;
- c) 2 (dois) representantes de Associação de Profissionais;
- d) 1 (um) representante de Movimento Sindical voltado a área de alimentação;
- e) 2 (dois) representantes de Organização Popular e/ou Entidade Beneficente;
- f) 2 (dois) representantes dos Trabalhadores Municipais da Política de Segurança Alimentar.

São Vicente, 18 de abril de 2016.


Adriane de Oliveira Rebello
Presidente
COMSEA de São Vicente – SP



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Art. 1º, mantido o parágrafo único:

“Art. 1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de São Vicente – SP denominado COMSEA, criado pela Lei Municipal nº 1595 – A de 5 de agosto de 2005, e instituído pelo Decreto Municipal nº 2.117 – A, de 9 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 4287 – A, de 18 de janeiro de 2016, tem caráter consultivo e deliberativo no âmbito da sua competência legal, mantendo – se as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

II - Art. 2º, mantido o parágrafo único:

“Art. 2º - O COMSEA de São Vicente – SP tem sua sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Bonifácio, 404, 8.º andar, Centro, São Vicente – SP, CEP: 11310-800, onde está instalada sua Secretaria Executiva.

III - Art. 6º, mantidos os parágrafos 1º e 2º:

“Art. 6º - O COMSEA de São Vicente – SP está composto por no mínimo 15 (quinze) conselheiros, indicados de acordo ao estabelecido no Decreto Municipal nº 4287 - A de 18 de janeiro de 2016, sendo de preferência 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço), representantes do Governo Municipal.

IV - Art. 8º, mantidos os incisos II, III e IV e parágrafo único:

“Art. 8º - O COMSEA de São Vicente – SP é composto por:

I – pelo menos 15 (quinze) conselheiros;

V - Art. 9º, acrescido de inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” e inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, mantidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:

“Art. 9º - Os Conselheiros nomeados para compor o COMSEA de São Vicente – SP, de acordo ao estabelecido no artigo 1º do Decreto Municipal nº 4287 - A de 18 de janeiro de 2016, devem ser indicados pelas seguintes entidades e instituições: